



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI  
PROCESSO: 037/1/2013 DATA: 03/05/2013 AS 13:56 H  
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI  
LEI COMPLEMENTAR 045/2013

**LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2013.**  
Altera Lei Complementar nº 007/2005, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Capivari e dá outras providências. -----

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito Municipal de Capivari, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

## **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** – Altera a redação do *caput* do artigo 59 e de seu parágrafo § 1º, bem como acrescenta os parágrafos 5º e 6º no mesmo artigo 59, da Lei Complementar nº 07/2005 (Código de Posturas do Município), que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Artigo 59 – A ocupação de passeios com mesas e cadeiras, por parte dos estabelecimentos comerciais, será permitida somente na calçada em frente ao estabelecimento comercial, após às 22 (vinte e duas) horas, até o horário previsto na Lei Municipal nº 2964/2003, e mediante o pagamento de licença requerida pelo interessado. (NR)*

*§1º. Deverá ser preservada uma faixa livre de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros), para o trânsito livre de pessoas e daquelas com necessidades especiais. (NR)*

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º – Todo estabelecimento comercial que colocar mesas e cadeiras na calçada, deverá fixar em local visível para o público externo, uma placa medindo 0,50m<sup>2</sup>, contendo os seguintes dizeres:

**É OBRIGATÓRIO FAIXA LIVRE DE 1,20m PARA O TRÂNSITO DE PESSOAS – Lei Complementar nº 045/2013**

§ 6º – O pedido de licença para colocação de mesas e cadeiras na calçada, deverá ser acompanhado de planta indicando a metragem da testada do estabelecimento, a largura do passeio e o número e disposição das mesas e cadeiras na calçada. (NR)


**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 30 de abril de 2013.

  
RODRIGO ABDALA PROENÇA  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

  
SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA  
Dir. Secretaria Geral

**Secretaria Geral** | Rua XV de Novembro, 639 - Centro  
CEP 13360-000 | Capivari-SP  
(19) 3492-9250  
secgeral@capivari.sp.gov.br